



Com a publicação da **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 386, DE 10 DE JUNHO DE 2021** que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Pedreira e dá outras providências”, o SAAE de Pedreira inicia uma nova fase em sua prestação de serviço, incluindo a tarifa Residencial Social conforme seu Anexo I.

A nova resolução começa definitivamente a ter efeito nas faturas de água e esgoto do município no mês de Agosto e inclui famílias que:

- A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico; (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 263, de 13/12/2018)
- A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Portanto, o SAAE iniciará uma ação de envio de informações sobre Famílias que realizaram o cadastro de categoria Residencial Social no SAAE, solicitando uma atenção especial da Secretaria de Promoção Social para VALIDAÇÃO das informações, como CADÚNICO vigente e atualizado, Renda mensal per capita conforme especificado e DEFERIMENTO de Assistente social ao cadastro SAAE.

Avaliamos como importante medida de Ação Social e garantia de qualidade de vida à população e munícipes que necessitam destes atendimentos, e com isso a união da Autarquia Pública de Saneamento e a Secretaria Municipal de Promoção Social trazem ao município um trabalho de excelência.

### **Critérios para Tarifa Social:**

São critérios mínimos para enquadramento das Unidades Usuárias na Tarifa Residencial Social, conforme **Resolução ARES-PCJ nº251**:

I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;

II – A família domiciliada na Unidade Usuária **deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico**, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico; (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 263, de 13/12/2018)

III - A família domiciliada na Unidade Usuária **deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente**.

- Para a inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social, o usuário deve dirigir-se ao SAAE para atualização de seu cadastro e comprovação de inscrição no CADÚnico.



- 1º - O SAAE efetivará a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.
- 2º - O recadastramento para renovação do **benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses**. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.
- 3º - **A Unidade Usuária** deverá estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 (doze) meses no ato do recadastramento.
- 

- No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada usuário deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício e o prestador de serviços de saneamento deverá regulamentar a forma de implantação e aplicação do desconto.

- **A Unidade Usuária beneficiada** com a Tarifa Residencial Social **perderá o benefício**, por período de 12 (doze) meses, quando o prestador de serviços de saneamento detectar e comprovar quaisquer dos seguintes atos irregular cometidos na Unidade Usuária beneficiada:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

II - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

III - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

IV - Ligação clandestina de água e esgoto;

V - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

VI - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

VII - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito;

VIII - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

IX - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar.

A categoria tarifaria Residencial Social é composta pela seguinte tabela de preço:

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	mês	17,93	14,34	32,27
De 16 a 25	m <sup>3</sup>	1,86	1,49	3,35
De 26 a 40	m <sup>3</sup>	3,22	2,58	5,80
De 41 a 55	m <sup>3</sup>	4,21	3,37	7,58
Acima de 55	m <sup>3</sup>	6,51	5,21	11,72